

ORDEM DE SERVIÇO Nº 007/2014 – COHA

Assunto: Procedimentos para remarcação de exames realizados em Clínicas Credenciadas ao Detran/PR sem cobrança de taxa.

O Coordenador de Habilitação do DETRAN/PR, no uso de suas atribuições Legais e Regulamentares, e:

CONSIDERANDO o acordo firmado com o Ministério Público, realizado para termo de ajuste de conduta com a Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Curitiba, nos autos de Inquérito Civil 0046.12.003429-6.

CONSIDERANDO a necessidade de garantir os direitos em relação ao Código de Defesa do Consumidor, em seu artigo 22;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização dos procedimentos referentes à remarcação de exames realizados em clínicas credenciadas sem a necessidade de pagamento de nova taxa;

RESOLVE:

Artigo 1º. Estabelecer a remarcação de exames sem o pagamento de nova taxa nos seguintes casos:

I. Quando o candidato/conductor apresentar atestado médico com CID que comprove sua impossibilidade de comparecer na data marcada em até 2 dias úteis após findo o prazo fixado no atestado;

II. Quando o candidato/conductor solicitar com antecedência mínima de 48 horas do horário marcado o reagendamento;

III. Em situações ocasionadas por erro e/ou culpa do Departamento Estadual de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR.

IV. Em situações ocasionadas por erro e/ou culpa de uma das Clínicas Credenciadas pelo Departamento Estadual de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR.

Artigo 2º. Para solicitar a remarcação dos exames (exame médico e/ou psicológico) nos casos I, III e IV, o candidato/conductor deverá comparecer a Unidade de

Trânsito (CIRETRAN) mais próxima de sua residência e protocolar o requerimento escrito, assinado e datado, no caso:

I) Requerimento constando o motivo de sua solicitação e o atestado médico com CID, data de emissão, assinatura e carimbo do médico assistente, original ou cópia autenticada. Tendo o prazo de dois dias úteis após findo o prazo fixado no atestado.

III) Requerimento constando o motivo de sua solicitação e documentação comprobatória se houver.

IV) Requerimento constando o motivo de sua solicitação e documentação comprobatória se houver.

Artigo 3º. Para solicitar a remarcação dos exames com 48 horas de antecedência o candidato/conductor terá as mesmas possibilidades de agendamento de exames para realizar.

Artigo 4º. A Circunscrição Regional de Trânsito – CIRETRAN (Unidade de Trânsito) deverá encaminhar o protocolo para análise da Divisão de Medicina e Psicologia – COHA/DIMP nos casos I, III e IV. No caso II (solicitação do candidato com 48 horas de antecedência) deverá proceder com a remarcação no Sistema de Habilitação, entregando o protocolo de agendamento para o candidato.

Artigo 5º. Caberá à Divisão de Medicina e Psicologia analisar o requerimento, observando se a solicitação refere-se a uma das situações previstas nos incisos do Artigo 1º, bem como verificar se o requerimento está de acordo com o artigo 2º.

I. Se **deferir** a solicitação, deverá realizar o procedimento no Sistema de Habilitação do Detran/PR e informar ao candidato/conductor que a solicitação foi deferida.

II. Se **indeferir** a solicitação deverá informar por meio de ofício o candidato/conductor do motivo do indeferimento.

III. Após informar o requerente do deferimento ou indeferimento da solicitação de remarcação de exames, o protocolo deverá ser encaminhado para o Arquivo Geral.

Artigo 6º. Todas as Clínicas Credenciadas ao Detran/PR, as Ciretrans e os Postos Avançados deverão afixar e manter em local visível aos candidatos/condutores o Anexo I desta Ordem de Serviço, bem como manter disponível aos candidatos/condutores esta Ordem de Serviço.

Artigo 7º. Casos omissos ou dúvidas sobre a aplicação desta Ordem de Serviço serão resolvidos pela Divisão de Medicina e Psicologia – COHA/DIMP.

Artigo 8º. Esta Ordem de Serviço entrará em vigor nesta data, ficando revogado a Ordem de Serviço 001/2014-COHA e disposições ao contrário.

Curitiba, 16 de setembro de 2014.

Juarez Framarim Roslindo
Coordenador de Habilitação em exercício - DETRAN/PR